



EDITAL 009/2025 - EDITAL DE MATRÍCULA PARA 2026

Estabelece diretrizes para as **MATRÍCULAS ESCOLARES** no âmbito das Unidades Escolares e Centros Municipais da Rede Pública Municipal de Educação de São Miguel do Tapuio-Piauí, para o Ano Letivo de 2026.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MARIA ANÍSIA FROTA DE PAIVA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO PIAUÍ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o que estabelece a Lei Federal Nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996; os artigos 205, 206, 208 e §§ 3º e 4º do artigo 211 da Constituição da República Federativa do Brasil; os artigos 216, 217 e 228-A da Constituição do Estado do Piauí; a Lei Nº 127/2011 que cria o Sistema Municipal de Ensino, na Resolução CNE/CEB Nº 01/2010; a Lei Nº 8069/90 conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente e outras legislações correlatas e a Lei 097/2022 que dispõe sobre a criação do Programa Avança SMT.

CONSIDERANDO:

A necessidade de realizar a Chamada Pública à sociedade são-miguelense de modo a assegurar seu acesso às Unidades Escolares e Centros Municipais da Rede Pública Municipal de Educação Básica de São Miguel do Tapuio e a sua permanência no processo de escolarização, com base no inciso I do Artigo 3º da Lei Nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Base da Educação) e Inciso I do Artigo 206 da Constituição Federal;

A necessidade de estabelecer diretrizes, critérios e procedimentos para a realização de Matrícula, Renovação, Remanejamento ou Transferência de estudante(s) da Rede Pública Municipal de Educação Básica;

A importância da uniformidade de procedimentos para todos os envolvidos no processo de matrícula para o Ano Letivo de 2026 estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação de São Miguel do Tapuio.

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO DA REDE E DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO DA REDE

Art. 1º - A Rede Pública Municipal de Educação Básica de São Miguel do Tapuio é constituída por Unidades Escolares e Centros Municipais nas seguintes etapas Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação do Campo e Quilombola.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS

Art. 2º - O processo de organização de matrículas da Rede Pública Municipal de Educação Básica de São Miguel do Tapuio compreenderá as seguintes Etapas:



R. Antônio Feitosa, 90, Centro, São
Miguel do Tapuio - PI, 64330-000



sme@saomigueldotapuio.pi.gov.br



21.672.987/0001-60



@smesmt.pi



I – Renovação de Matrícula - permanência do estudante matriculado na mesma unidade escolar no ano de 2025;

II - Remanejamento e Transferência de Estudantes - movimentação de estudantes de uma unidade escolar para outra;

III - Matrícula Nova - realizada de forma *presencial*, com apresentação da documentação exigida nesse Edital.

SEÇÃO I

DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

Art. 3º - A Renovação da Matrícula é a fase na qual se assegura ao estudante matriculado em 2025 vaga para prosseguimento na Unidade Escolar ou Centro Municipal onde estuda, considerando Ano/Série, Etapa ou Modalidade de Ensino que a instituição oferta.

Art. 4º A Renovação da Matrícula ocorrerá, no período de **05 de dezembro a 19 de dezembro de 2025**.

Parágrafo Único - A Renovação da Matrícula será realizada pela unidade escolar após ouvir o responsável legal, quando o estudante for menor de idade, ou o próprio estudante, quando este for maior de idade, no período estabelecido nesse Edital.

SEÇÃO II

DO REMANEJAMENTO E TRANSFERÊNCIA

Art. 5º - O Remanejamento corresponde ao ato do estudante desvincular-se de uma unidade escolar da Rede Municipal e vincular-se a outra unidade escolar da mesma Rede Pública Municipal de Educação Básica de São Miguel do Tapuio - PI:

I – Ocorrerá para o estudante que não puder ser atendido na mesma Unidade Escolar em que estudou no Ano Letivo de 2025, por não existir a Série/Ano/Etapa seguinte ou quando o próprio estudante, por alguma razão, manifestar o interesse em não permanecer na unidade escolar;

II – A solicitação de Remanejamento acontecerá no período de **08 a 19 de dezembro de 2025**;

Art. 6º - A Transferência corresponde ao desligamento ou ingresso de estudantes entre as Redes de Ensino.

I – A Transferência ocorrerá por solicitação do responsável legal, quando o estudante for menor de idade, ou pelo próprio estudante, quando este for maior de idade, sendo necessário, para isto, o comparecimento dele à instituição onde estuda.

II – A solicitação de transferência ocorrerá no período compreendido entre os dias **08 a 19 de dezembro de 2025**;

Art. 7º - O Remanejamento, bem como a Transferência, vincula o estudante ao novo estabelecimento de ensino através de registro em Livro de Matrícula, Formação de Turma, Ficha Individual e através da plataforma PEGE-Programa Estatístico e Gestor Escolar.

SEÇÃO III

DA MATRÍCULA NOVA



R. Antônio Feitosa, 90, Centro, São
Miguel do Tapuio - PI, 64330-000



sme@saomigueldotapuio.pi.gov.br



21.672.987/0001-60



@smesmt.pi



Art. 8º - A Matrícula Nova para o ingresso dos estudantes na Rede Pública Municipal de Educação Básica de São Miguel do Tapuio - PI acontecerá de forma presencial nas Unidades Escolares ou Centros Municipais da Rede Municipal de Educação.

I - A Matrícula Nova ocorrerá no período de **05 a 30 de janeiro de 2026**, de forma presencial, sendo obrigatória a entrega da documentação conforme definido neste Edital.

II - As matrículas para a Rede Pública Municipal de Educação Básica de São Miguel do Tapuio PI obedecerão ao Calendário Letivo 2026.

Art. 9º - As matrículas da Educação Infantil e Ensino Fundamental serão realizadas nas unidades escolares, conforme Artigo 3º da Resolução CME/SMT -PI Nº 001/2016, de 04 de novembro de 2016; incisos II e VI do Artigo 10 da Lei 9.394/96; Artigo 222 e 228 da Constituição do Estado do Piauí; e § 3º e 4º do Artigo 211 da Constituição Federal.

§ 1º As crianças que completarem 01 (um) ano até 31/03/2026 deverão ser matriculadas na Educação Infantil (Crianças bem pequenas).

§ 2º As crianças que completarem 04 (quatro) a 6 (seis) anos até 31/03/2026 deverão ser matriculadas na Educação Infantil (Crianças Pequenas).

§ 3º É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da lei e das normas nacionais vigentes.

§ 4º Permanecerão no Ensino Fundamental os estudantes que completarem 15 (quinze) anos de idade após a data da matrícula.

Art. 10 - Em cumprimento ao que dispõe o art. 12 do Estatuto da Criança e do Adolescente, os estudantes com idade igual ou inferior a 17 (dezessete) anos só poderão ser matriculados ou transferidos para o período noturno em decorrência da falta de vagas no diurno e com autorização expressa dos pais ou responsáveis legais, obedecendo ao disposto a seguir:

I - Quando se tratar de menores de 14 (quatorze) anos de idade, em nenhuma hipótese deve ser deferido os requerimentos de matrículas;

II - Quando se tratar de maiores de 14 (quatorze) anos e menores de 16 (dezesseis) anos de idade, seja solicitada, para efetivação da matrícula, a apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, para fins de reconhecimento do contrato de aprendizagem e seja, cumulativamente, exigida prova da carga horária superior a 04 (quatro) horas diárias;

III - Quando se tratar de maiores de 16 (dezesseis) anos e menores de 18 (dezoito) anos de idade, seja solicitada a demonstração documental da relação de trabalho (por exemplo, cópia da CTPS ou de recibo de verba trabalhista); e, na ausência desta prova formal, declaração subscrita pelo adolescente, acompanhado de seu pai ou responsável legal, de que é trabalhador, na qual constem o nome e endereço do empregador, bem como o horário do trabalho;

IV - Em hipótese de requerimentos de matrícula no ensino, no turno fundados em relação de emprego em desacordo com as situações acima descritas, comunicar à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Tutelar do município, para, respectivamente, a adoção das providências ligadas à regularização da relação de trabalho e medidas de proteção cabíveis ao caso;

V - Em qualquer das situações supracitadas, não orientar o interessado a procurar o Conselho Tutelar ou outro órgão visando à obtenção de autorização, permissão ou similares para ensino noturno.

Art. 11 – As matrículas para a **Educação de Jovens e Adultos – EJA** permanecerão nas Unidades Escolares que ofertaram esta modalidade de ensino em 2025, respeitando o limite de número de estudantes por turma, estabelecido neste Edital ou ainda, conforme reordenamento realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

I - Nas Unidades Escolares que ofertaram EJA e nas que não ofereceram essas etapas, desde que





SECRETARIA MUNICIPAL DE

EDUCAÇÃO

tenham demanda de oferta, e autorização da Secretaria Municipal de Educação, respeitando o limite de número de estudantes estabelecido neste Edital;

§ 1º - O estudante que até a data da matrícula estiver fora da faixa etária de ingressar no Ensino Fundamental Regular, 06 (seis) a 14 (quatorze) anos, deverá ser matriculado na Educação de Jovens e Adultos, conforme art. 37 da LDBEN Nº 9.394/1996.

§ 2º - A Educação de Jovens e Adultos poderá também ser ofertada no turno diurno, desde que a escola possua espaço físico e demanda para este fim e com prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - Os Exames de Certificação a nível Estadual - ENCCEJA serão ofertados em 2026 para o Ensino Fundamental.

II - A matrícula dos estudantes para o Ensino Fundamental na Modalidade EJA, nas Unidades Escolares, será realizada na oferta presencial e obedecerá ao Edital de Matrícula do Sistema Municipal de Educação levando em consideração a idade mínima de 15 (quinze) conforme legislação vigente, obedecendo à Resolução CME/SMT-PI Nº 001/2016, Resolução CEE/PI Nº 061/2015 e Resolução CNE/CEB Nº 01/2021.

III- O estudante proveniente do exame de certificação ENCCEJA realizado em qualquer época, que não logrou êxito na proficiência requerida nas áreas de conhecimento, poderá matricular-se na Etapa V - EJA (8º e 9º Anos do Ensino Fundamental) com a finalidade de cursar, em regime presencial, os componentes curriculares das áreas de conhecimento não concluídas com êxito, desde que apresente a escolarização das etapas anteriores. Caso não seja comprovada a escolarização, o estudante será avaliado de forma escalonada.

Art. 12 - A matrícula do estudante, público alvo da Educação Especial (estudante com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação), deverá ser realizada, obrigatoriamente, em salas do ensino nas etapas e modalidades da Educação Básica.

Parágrafo Único: A alteração na oferta de Série/Ano, Etapa ou Modalidade de Ensino pela instituição escolar deverá ser solicitada à Secretaria Municipal de Educação, para autorização.

TÍTULO II

DAS VAGAS, DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

CAPÍTULO III

DA OFERTA DE VAGAS

Art. 13 - A Unidade Escolar deverá matricular os estudantes de acordo com o número de estudantes estabelecido neste Edital e respeitando o limite de sua capacidade física;

Art. 14 - Caso em alguma unidade escolar a procura por matrícula seja superior ao número de vagas ofertadas, a unidade escolar deverá informar a lista excedente à Secretaria Municipal de Educação para que sejam tomadas as devidas providências.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Art. 15 – Para a organização das turmas, a Secretaria Municipal de Educação estabelece o número de estudantes por turmas, conforme especificado nos Incisos I, II, e III deste artigo:



R. Antônio Feitosa, 90, Centro, São
Miguel do Tapuio - PI, 64330-000



sme@saomigueldotapuio.pi.gov.br



21.672.987/0001-60



@smesmt.pi



SECRETARIA MUNICIPAL DE

EDUCAÇÃO

25/03/1938

I – Na Educação Infantil, a formação de turmas obedecerá:

	CMEI	CRIANÇAS PEQUENAS
Número de crianças	25	25 + 10 para desdobramento

II – No Ensino Fundamental de 09 (nove) Anos, a formação de turmas obedecerá:

ENSINO FUNDAMENTAL	ANOS INICIAIS	ANOS INICIAIS	ANOS FINAIS
	1º ao 3º Ano	4º ao 5º Ano	6º ao 9º Ano
Número de estudantes	30	35	45

III – Na Educação de Jovens e Adultos a formação de turma obedecerá:

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	ETAPAS	ETAPAS
	I, II e III	IV e V
Número de estudantes	20	25

Art. 16 - A matrícula no Atendimento Educacional Especializado – AEE será realizada em Salas de Recursos Multifuncionais para os estudantes público alvo da Educação Especial, matriculados em sala regular.

Parágrafo Único. O Atendimento Educacional Especializado - AEE será realizado no contraturno da escolarização, não sendo substitutivo às salas regulares.

CAPÍTULO V DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 17 - No ato da matrícula deverão ser apresentados todos os documentos relacionados abaixo, bem como de informações prestadas pelos pais, responsáveis ou pelo próprio estudante, quando este for maior de idade.

NÍVEL E MODALIDADE DE ENSINO	DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA
EDUCAÇÃO INFANTIL	- Anamnese (CMEI); - Cópia da Certidão de Nascimento; - Declaração de escolaridade, quando for o caso; - Comprovante de Residência (prioritariamente, fatura de energia); - Cartão de vacinação; - Fotocópia do cartão do SUS; - Número de Inscrição Social do estudante (NIS); - CPF; - Autodeclaração Étnico-racial.



R. Antônio Feitosa, 90, Centro, São Miguel do Tapuio - PI, 64330-000



sme@saomiguelotapuio.pi.gov.br



21.672.987/0001-60



@smesmt.pi



ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR E EJA	<ul style="list-style-type: none">- Cópia da Certidão de Nascimento;- Declaração/Histórico Escolar, quando for o caso;- Comprovante de Residência (prioritariamente, fatura de energia);- Cópia de documentos de identificação (Carteira de Identidade, CPF, Certidão de Nascimento ou Casamento);- Cartão de vacinação;- Fotocópia do cartão do SUS;- Número de Inscrição Social do estudante (NIS);- CPF;- Autodeclaração Étnico-racial.
ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	<ul style="list-style-type: none">- Declaração/Histórico Escolar, quando for o caso;- Comprovante de Residência (prioritariamente, fatura de energia);- Cópia de documentos de identificação (Carteira de Identidade, CPF, Certidão de Nascimento ou Casamento);- Laudo e/ou relatório médico;- Caderneta de vacinação;- Fotocópia do cartão do SUS;- Número de Inscrição Social do estudante (NIS);- CPF;- Autodeclaração Étnico-racial.

Art. 18 - Na forma da legislação vigente, será aceito no ato da confirmação presencial, excepcionalmente, Declaração de Escolaridade original, assinada pela direção da unidade escolar, ficando o estudante e/ou responsável obrigado a apresentar o Histórico Escolar no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes à matrícula.

Parágrafo Único. É de inteira responsabilidade da unidade escolar o registro da vida escolar dos estudantes cuja matrícula fora realizada com **Declaração** e não substituída pelo documento oficial após o prazo de validade da referida declaração.

Art. 19 - A falta da Certidão de Nascimento não se constituirá impedimento à matrícula no Ensino Fundamental, devendo a Unidade Escolar orientar os pais ou responsáveis legais quanto aos procedimentos para aquisição do documento, ficando os mesmos obrigados à regularização no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes à matrícula.

Art. 20 – É permitida a matrícula de estudantes sem comprovação de escolaridade anterior a partir do 1º Ano do Ensino Fundamental, cabendo à unidade escolar a responsabilidade de aplicar a avaliação diagnóstica para classificação do estudante no ano correspondente ao seu nível de desenvolvimento e aprendizagem, conforme legislação em vigor.

Art. 21 – Estudantes LGBTQIAPN+, travestis e transexuais da Educação Básica poderão usar o nome social na matrícula e nos registros escolares, conforme Parecer CNE/CP Nº 14/2017, aprovado em 12 de setembro de 2017, Resolução CNE/CP Nº 1/2018, de 19 de janeiro de 2018, Decreto Estadual Nº 14.602 de 10/10/2011, Lei Ordinária Nº 5.431 de 29/12/2004, e Instrução Normativa SUEB Nº 002/2019, garantindo o respeito à identidade de gênero, bem como minimizar casos de "bullying" e evasão escolar por preconceito e outras violências, cumprindo o que preceitua as legislações vigentes que primam pelos direitos humanos na educação, garantindo a inclusão, que se realiza respeitando-se as diferenças.

§ 1º Estudantes maiores de 18 (dezoito) anos podem solicitar o uso do nome social durante a matrícula ou a qualquer momento sem a necessidade de mediação.

§ 2º Estudantes menores de 18 (dezoito) anos podem solicitar o uso do nome social durante a matrícula ou a qualquer momento, por meio de seus representantes legais, em conformidade com o disposto no artigo 1.690 do Código Civil e no Estatuto da Criança e do Adolescente.





Art. 22 – Da falta de documentação pessoal ou de escolaridade.

Parágrafo Único - Para o estudante que não possua documentação pessoal ou de escolaridade exigida para a efetivação da matrícula a unidade escolar deverá:

I - Elaborar Termo de Compromisso (**ANEXO I**) instituído entre a unidade escolar e o responsável ou o próprio estudante, quando maior de idade, estabelecendo prazo para entrega da documentação requerida à unidade escolar em que a matrícula foi realizada;

II - Proceder, ao término do prazo estipulado no Termo de Compromisso bem como na ausência do Histórico Escolar, a Classificação do estudante conforme prescrito na resolução CME/SMT-PI Nº 001/2020, de 28 de fevereiro de 2020 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBN, Lei Nº 9.394/1996 (Art. 24).

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 23 – A Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio - PI, a Secretaria Municipal de Educação Maria Anísia Frota de Paiva e as Unidades Escolares realizarão chamada pública para a matrícula, utilizando os meios de comunicação de maior veiculação.

Art. 24 – As Unidades Escolares deverão divulgar a oferta de matrícula, obedecendo às orientações contidas neste Edital, assim como em outros meios de comunicação que venham a dispor.

Art. 25 – É expressamente proibida a cobrança de qualquer taxa, seja no ato da matrícula ou no decorrer do ano letivo.

Art. 26 – A Unidade Escolar ou Centro de Educação deverá, a partir do ato da matrícula, assegurar à comunidade escolar (pais, estudantes, professores e funcionários) acesso ao Projeto Político Pedagógico e ao Regimento Interno da Escola.

Art. 27 – Compete ao GESTOR ESCOLAR e aos servidores envolvidos no processo de matrícula primar pelo cumprimento das normas previstas neste Edital, pois o não cumprimento deste implicará em responsabilidade administrativa.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 – Será assegurado o atendimento escolar com a efetivação da matrícula a todo e qualquer estudante sendo reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, sendo vedadas quaisquer formas de discriminação.

§ 1º As escolas da Rede Pública Municipal de Educação Básica de São Miguel do Tapuio – PI deverão acolher a solicitação de matrícula mesmo fora do período regular estabelecido pelo Edital de Matrícula em consonância com as condições objetivas de atendimento, especialmente, para casos específicos de enfrentamento à vulnerabilidades e exclusão escolar.

§ 2º Os adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas deverão ter a matrícula assegurada com prioridade, sem qualquer forma de constrangimento, preconceito ou discriminação, tratando-se de direito fundamental, público e subjetivo, consoante normas pertinentes.

§ 3º Os dependentes de mulher em situação de violência doméstica e familiar deverão ter a matrícula assegurada na Unidade Escolar mais próxima de seu domicílio, em conformidade com o § 7º, do art. 9º, correspondente à Lei Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha),



R. Antônio Feitosa, 90, Centro,
São Miguel do Tapuio - PI, 64330-000



sme@saomiguelotapuio.pi.gov.br



21.672.987/0001-60



@smesmt.pi



SECRETARIA MUNICIPAL DE

EDUCAÇÃO

mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso.

Art. 29 – O início das atividades pedagógicas presenciais para o ano letivo de 2026 está previsto para o dia 04 de fevereiro, de acordo com o horário escolar de funcionamento de cada unidade escolar ou CMEIs, podendo sofrer alterações.

Art. 30 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de São Miguel do Tapuio - PI.

Art. 31 – O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32 – Revogam-se as disposições em contrário.

São Miguel do Tapuio - PI, 04 de dezembro de 2025.

MARCELLI GOMES CARDOSO

Secretaria municipal de educação



R. Antônio Feitosa, 90, Centro, São
Miguel do Tapuio - PI, 64330-000



sme@saomigueldotapuio.pi.gov.br



21.672.987/0001-60



@smesmt.pi



ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO – FALTA DE DOCUMENTAÇÃO PESSOAL OU DE ESCOLARIDADE

Eu, [NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL OU DO PRÓPRIO ESTUDANTE, QUANDO MAIOR DE IDADE], portador(a) do CPF nº [_____], residente à [endereço completo], responsável pelo(a) estudante [NOME COMPLETO DO(A) ESTUDANTE], candidato(a) à matrícula na [nome da escola], da Rede Municipal de Ensino de São Miguel do Tapuio – PI, declaro estar ciente de que a documentação exigida para a efetivação da matrícula ainda não foi totalmente apresentada.

Comprometo-me a **entregar os documentos pendentes abaixo relacionados no prazo máximo de [____] dias**, contados a partir da data da assinatura deste termo, a fim de regularizar a matrícula do(a) estudante:

- () Certidão de nascimento do(a) estudante;
- () CPF ou RG do(a) estudante;
- () Comprovante de residência atualizado;
- () Declaração ou histórico escolar;
- () Documento de identificação do responsável;
- () Outros: _____

Declaro compreender que, enquanto a documentação não for entregue, a matrícula permanecerá **condicional**, e o não cumprimento deste compromisso dentro do prazo estabelecido poderá resultar **na perda da vaga ou no cancelamento da matrícula**, conforme as normas do Edital e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

São Miguel do Tapuio – PI, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Responsável Legal ou do(a) Estudante (quando maior de idade)

Nome: _____
Telefone: _____

Assinatura do(a) Gestor(a) Escolar / Servidor(a) da SME

Nome: _____
Cargo/Função: _____



R. Antônio Feitosa, 90, Centro, São
Miguel do Tapuio – PI, 64330-000



sme@saomigueldotapuio.pi.gov.br



21.672.987/0001-60



@smesmt.pi